#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA-MG

# venida Coronel Pedro Pedras nº 220-Bairro Centro- CEP 39219000 CNPJ: 17.694.845/0001-27

### Augusto de Lima-Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 035, de 11 de setembro de 2024.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por SECA COBRADE-1.4.1.2.0, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Fabiano Henrique dos Passos, Prefeito do Município de Augusto de Lima, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LOM – RESOLUÇÃO N° 04 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012- e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

#### **CONSIDERANDO:**

- I- Que no dia 11 de setembro de 2024 as 15 horas o Município de Augusto de Lima está sendo a afetado pela forte estiagem (seca), em toda zona rural. Em razão da seca os mananciais, rios e córregos estão com vazão reduzidas, ocasionando perdas irreparáveis principalmente na agricultura e pecuária, os poços tubulares estão com níveis baixos comprometendo o abastecimento de agua normal para consumo humano e dessedentação de animais, tendo em vista que o advento é previsível os danos podem ser maiores com o decorrer da seca. Doenças respiratórias tiveram aumento de 45% nos atendimentos médicos nos últimos 4 meses, devido ao aumento das queimadas por pastagens secas.
- II- Que em decorrência dos seguintes danos, o município fazendo com que os reservatórios de agua estão com o nível baixo, interferindo no abastecimento de agua das famílias rurais, sendo que aguas superficiais são improprias para consumo humano. A população esta sendo afetada tbm com incêndios florestais, e devido a fumaça varias pessoas necessitaram de atendimento médicos por problemas respiratórios, causando um aumento nos atendimentos, segundo levantamento da equipe de epidemiologia da secretaria de saude do municipio 530 pessoas passaram por atendimento com problemas respiratorios nos ultimos 4 meses, um aumento de 45%, no município de acordo com o mapeamento já são mais de 300 ha de queimadas, em decorrência dos seguintes danos, temos perdas inestimáveis em toda zona rural, em conformidade com o relatório agroclimatológico da EMATER-MG, a seca vem causando

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA-MG

# venida Coronel Pedro Pedras nº 220-Bairro Centro- CEP 39219000 CNPJ: 17.694.845/0001-27

### Augusto de Lima-Estado de Minas Gerais

prejuízos e redução de 10 a 33% de toda produção agrícola e 10% na produção de carne, 5% de leite, a seca vem afetando todo município.

III – A manifestação do COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA COBRADE 1.4.1.2.0**, conforme legislação aplicada.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.
- Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA-MG

# venida Coronel Pedro Pedras nº 220-Bairro Centro- CEP 39219000 CNPJ: 17.694.845/0001-27

# Augusto de Lima-Estado de Minas Gerais

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

**CUMPRA-SE.** 

Preteitura Municipal de Augusio

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês setembro de 2024.

Fabiano Henrique dos Passos Prefeito Municipal